

Cartilha alerta sobre matrículas

As matrículas para o ano letivo de 1990 nas escolas particulares serão abordadas no Defenda-se nº 3, cartilha do Grupo Executivo de Defesa do Consumidor (Procon), que será lançada com 10 mil exemplares no início do próximo mês. O objetivo é evitar a assinatura de contratos ilegais e cobrança de taxas acima do permitido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

O diretor do Procon, Melchíades do Espírito Santo Ferreira, explicou que não existe taxa de matrícula, mas que este valor corresponde à mensalidade de janeiro, primeira parcela da anuidade estabelecida pelo CEDF. Estão obrigatoriamente incluídas neste valor a matrícula, os estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e bibliotecas, material de ensino coletivo e de provas e exames, estudo e provas de recuperação e dependência, primeira via de documentos para fins de transferência, certificados ou diplomas de conclusão de curso, identidade estudantil, boletim de notas, declaração de escolaridade, cronogramas, horários de aulas,

programas e regimento escolar.

Taxas

As escolas podem cobrar taxas somente para serviços extraordinários realizados, como segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação e dependência prestados em horário especial, além de segundas vias de identidade escolar, boletins de notas, histórico escolar, documentos de conclusão de cursos e guia de transferência. Todas as taxas e encargos deverão ser fixados em negociação entre as partes, desde que os acordos resultantes sejam homologados pelo Conselho de Educação do DF, sob pena de não terem qualquer eficácia.

Encargos educacionais como transporte escolar, alimentação, material de uso individual e atividades como natação, judô, dança e teatro terão pagamento ajustado livremente entre as partes e não estão sujeitos à fiscalização do CEDF. Ainda de acordo com as recomendações do Procon, o recibo fornecido na ocasião da matrícula deverá explicitar, obrigatoriamente, que se trata de antecipação da primeira mensalidade do ano leti-

vo. Os colégios somente podem recusar a renovação de matrículas se o aluno estiver com seus pagamentos em atraso, mas são obrigados a fornecer qualquer documentação necessária à transferência de estudantes para outros estabelecimentos, devendo cobrar a dívida na Justiça. O não pagamento da taxa da Associação de Pais e Mestres (APM) também não pode implicar qualquer restrição ou impedimento ao aluno.

Reajustes

O diretor do Procon recomenda que os pais de alunos prestem bastante atenção ao assinar qualquer termo de compromisso com as escolas. Lembrou que é proibida a inclusão de cláusula em que o estudante ou responsável concorda com o repasse às mensalidades do aumento salarial dos professores concedido na data-base da categoria. Também é ilegal, segundo a Resolução 03/88 do Conselho de Educação, a incidência de juros ou correção monetária sobre mensalidades quitadas após a data de pagamento, uma vez que as parcelas são cobradas antecipadamente às aulas ministradas.

JORNAL DE BRASILIA
24 NOV 1989